



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 508/79

O Prefeito do Município de Itamaracá. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a Medalha de Mérito “Município de Itamaracá” Padre Pedro de Souza Tenório, para galardoar serviços assinalados prestados ao Município de Itamaracá, por pessoa física jurídicas.

**Art.2º** - A Medalha do Mérito “Município de Itamaracá” será cunhada em ouro e na forma de círculo perfeito de quarenta milímetros de espessura, com garras fitas e argola e, contará no anverso, em relevo brasão da Capitania de Itamaracá e, no reverso, a legenda “aos que serviram a Itamaracá” a medalha será acompanhada das correspondentes miniaturas, roseta e passadeira, esta para o uso dos militares, ambos com as mesmas e filetes da fita.

Parágrafo Único - A fita será azul e branca em duas faixas horizontais intercoladas por filete dourados.

**Art.3º** - A concessão da medalha do Mérito “Município de Itamaracá” Padre Pedro de Souza Tenório, será da competência exclusiva do Prefeito, mediante ato oficial dos Secretários do governo Municipal e do Conselho da Medalha.

**Art.4º** - Aos Exmo. Prefeito de Itamaracá, será concedida, independentemente de proposta a Medalha do Mérito “Município de Itamaracá” Padre Pedro de Souza Tenório.

**Art.5º** - Fica instituída a Conselho da Medalha do Mérito “Município de Itamaracá”, o qual será integrado pelos Secretários do Governo Municipal, por um membro da Câmara Municipal de Itamaracá, um representante da Colônia Z-11, um membro do Corpo Docente do Colégio Municipal de Itamaracá, e um membro de livre escolha do Prefeito, de híbrida reputação.

Parágrafo Único - Ao conselho da medalha do Mérito “Município de Itamaracá” Padre Pedro de Souza Tenório, incumbe opinar sobre a concessão da mesma nos termos do regimento que for adotado ou aprovado dentro de 120 dias após a sua instalação.

**Art.6º** - Em seguida à publicação dos atos concessivos da medalha do Mérito “Município de Itamaracá”, o Presidente do conselho que trata o artigo anterior expedirá os respectivos diplomas, que levarão sua rubrica e assinatura da Prefeitura do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Parágrafo Único - O conselho manterá um livro de Registro com a finalidade de escriturar dados biográficos e demais as notações referentes às pessoas físicas e jurídicas, detentoras da Medalha do Mérito “Município de Itamaracá”, Padre Pedro de Souza Tenório.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itamaracá, 12 de setembro de 1979.

**JOÃO ANTONIO DA CUNHA AMARAL**  
**Prefeito**